



**CONTRATO N.º 046/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BOBRZYK & VIEIRA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**BOBRZYK & VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.129.131/0001-39, com sede na Av. Borges de Medeiros, 504, sala 101, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. CECILIO GWADERA BOBRZYK JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 881.752.430-15, inscrito no CAU sob nº A83428-9, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Edital de Dispensa de Licitação nº 07/2014, de 17/04/14 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1280/14, de 07/04/14, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a elaboração de projetos arquitetônico e complementares (estrutural, hidrossanitário, elétricos, rede estruturada, PPCI, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro) para a reforma e a ampliação do NEP – Núcleo de Ensino e Pesquisa.

**1.1)** Após a elaboração dos projetos, os mesmos passarão pela aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Integração Regional e Vigilância Sanitária do Município.

**02)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços objeto do presente Contrato a importância total de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

**2.1)** O pagamento será realizado, mediante depósito bancário, na entrega dos projetos para aprovação junto aos órgãos competentes.

**2.2)** Se houver necessidade de alterações de parte dos projetos elaborados, as mesmas serão realizadas pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.

**03)** Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**04)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**05)** A CONTRATADA obriga-se a realizar os projetos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.



**06)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**07)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a mesma o direito de regresso.

**7.1)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**08)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**8.1)** multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sob pena de ser incurso no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.

**8.2)** advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**09)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**10)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**10.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

**12)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizerem jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**13)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.



14) As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15) As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 23 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADOS

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: